

LISTA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INCLUSÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO CEUC:

I. Diploma legal instituidor da Unidade de Conservação, com a comprovação de sua publicação;

II. Mapa georreferenciado em formato *shapefile* contendo o polígono de delimitação da unidade, em conformidade com as especificações técnicas adotadas pelo IAT;

III. Cadastro Ambiental Rural - CAR;

IV. Comprovante de dominialidade, representado pela matrícula do imóvel registrada em nome do município para as Unidades de Conservação de domínio público elencadas no parágrafo 1º, do artigo 4º, do Decreto 2.791/96.

V. Justificativa técnico-científica para a criação da Unidade de Conservação, com responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contemplando, no mínimo, os itens discriminados a seguir:

- Mapa de localização;

- Qualificação;

- a) aspectos institucionais;

- b) aspectos físicos (relevo, clima, hidrografia, etc.);

- c) aspectos biológicos (flora- bioma, croquis da tipologia florestal, principais espécies, etc.; fauna - espécies silvestres e exóticas);

- d) aspectos sócio-ambientais (análise da importância e legitimidade da área para a população local ou regional);

- Manifestação conclusiva sobre a criação da Unidade de Conservação.

ICMS ECOLÓGICO - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Unidades de Conservação:

Consulte a legislação do ICMS Ecológico em nosso site.

Mananciais de Abastecimento Público:

- a) Portaria da Outorga de direito de captação de água para abastecimento público com comprovação de sua publicação;
- b) Critérios na aplicação da Lei:

Os municípios contemplados são aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de bacias hidrográficas de mananciais de abastecimento público para municípios vizinhos;

Bacias de captação com área de até 1.500 km²;

O fator ambiental por mananciais é estabelecido anualmente com base na variação da qualidade de água e das ações de melhoria ambiental nas bacias;

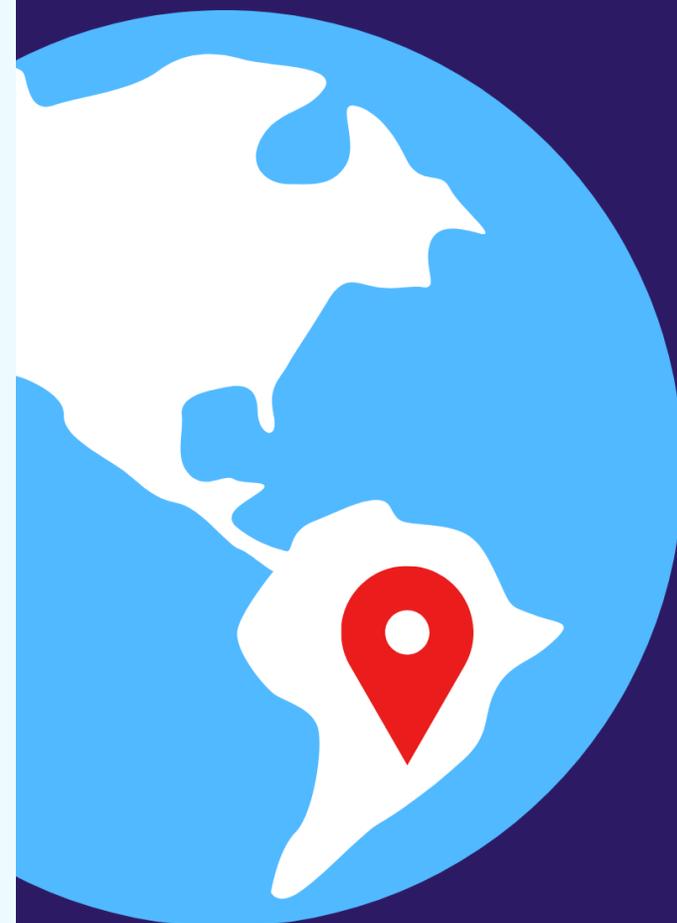
Futuros mananciais requerem estudo de concepção e viabilidade analisado pelo Instituto Água e Terra, e deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica.



CONTATO
(41) 3213-3700
icmsecológico@iat.pr.gov.br

ICMS ECOLÓGICO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA



O QUE É O ICMS ECOLÓGICO ?

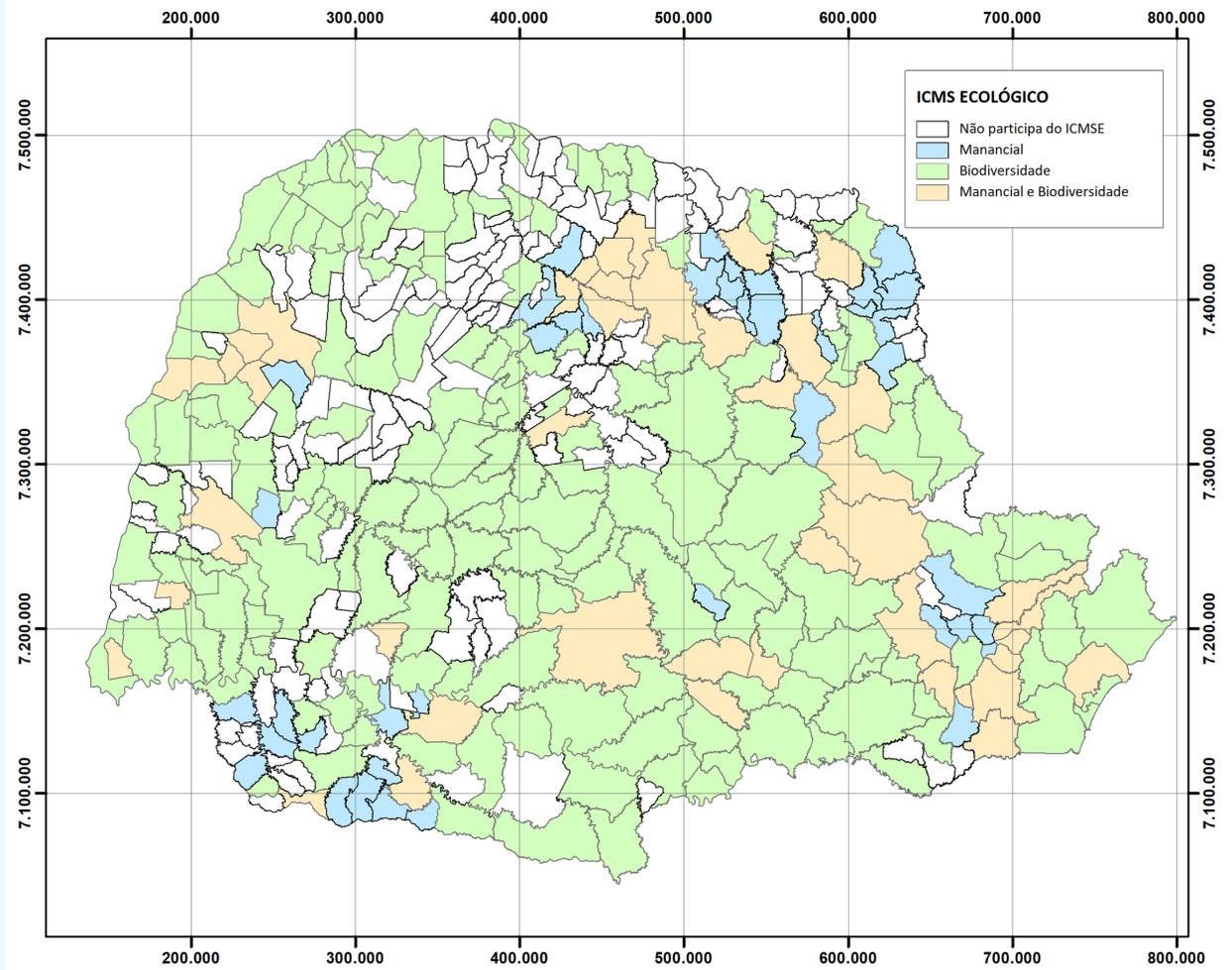
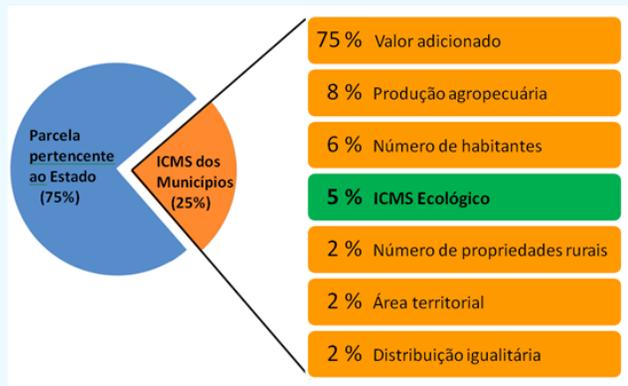
“O ICMS Ecológico (ICMSE) é um remanejamento de receita tributária, com base na proteção ambiental, que um determinado município aplica no seu território”.

O valor recebido pelos municípios por ICMS Ecológico depende do seu próprio comprometimento com a proteção das suas unidades de conservação e dos mananciais de abastecimento público.

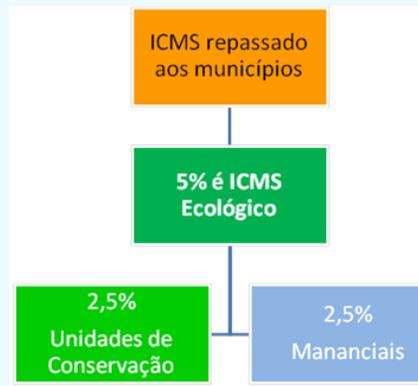
BENEFÍCIOS AOS MUNICÍPIOS

Esse instrumento de política pública vem sendo a solução para que a restrição do uso do território dos municípios seja recompensada, garantindo que o patrimônio natural se mantenha e que a população seja beneficiada, mediante a efetivação de muitas ações voltadas à melhoria da qualidade de vida dos paranaenses.

REPARTIÇÃO DO ICMS



DISTRIBUIÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO



MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO ICMSE

Quando há sobreposição entre áreas de mananciais e unidades de conservação em um município, adota-se o critério que pagar mais, ou seja, se a unidade de conservação chegar a um valor maior do que o cálculo por manancial, será utilizado esse valor, mas se o manancial pagar mais então utiliza-se esse outro critério.

ESTADO ATUAL DO PROJETO

Encontra-se em processo de atualização e modernização, sendo a implantação do CEUC via sistema um avanço no processo de cálculo do ICMS Ecológico.